

# Conselho Fiscal

## Regimento Interno

**Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Fiscal realizada em 27 e 28.04.2000. Alterado em Reunião Ordinária do Conselho Fiscal em 10.04.2003, 29.07.2011, 31.05.2019 e 31.07.2020.**

O Banco da Amazônia S.A., instituição financeira pública federal, constituída sob forma de sociedade anônima aberta, de economia mista e prazo de duração indeterminado, tem como propósito desenvolver uma Amazônia sustentável com crédito e soluções eficazes e ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos, pautado nos valores institucionais, direcionando e priorizando os esforços organizacionais no que agrega valor ao negócio.

**Presidente do Conselho Fiscal:**

Rogério Gabriel Nogalha de Lima

**Conselheiros:**

Amir George Francis Matta (Suplente)

Antonio Leonardo Silva Lindoso

Lauro Arcângelo Zanol

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior (Suplente)

Ricardo Sada Japp (Suplente)

Roberto Beier Lobarinhas

Rodrigo Rodrigues Tiraboschi (Suplente)

**Secretária:**

Alessandra de Sousa Ferreira

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I</b> – Da composição, prazo de gestão, requisitos e impedimentos	<b>4</b>
SEÇÃO I – Dos Conselheiros	<b>4</b>
SEÇÃO II – Do Mandato e da Investidura	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II</b> – Da Vacância, das Substituições e da Remuneração	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III</b> – Das atribuições, da Competência e dos Deveres	<b>6</b>
SEÇÃO I – Do Conselho Fiscal	<b>6</b>
SEÇÃO II – Do Presidente do Conselho	<b>9</b>
SEÇÃO III – Do Conselheiro Fiscal	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> – Do Funcionamento	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO V</b> – Do Plano de Trabalho e da Avaliação	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VI</b> – Das Disposições Finais	<b>15</b>

## **CAPÍTULO I**

### **DA COMPOSIÇÃO, PRAZO DE GESTÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS.**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal e o seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social do Banco da Amazônia e da legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

§1º. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, que acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; zela pelos interesses da empresa e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do Estatuto vigente e deste Regimento Interno

§2º. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação; e as disposições para esse colegiado contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e remuneração.

### **SEÇÃO I – DOS CONSELHEIROS.**

Art. 2º. O Conselho Fiscal funciona de modo permanente, integrado por quatro membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, observados os requisitos previstos no §1º do art. 55 do Estatuto Social do Banco, a saber:

- I. três eleitos pela União, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, sendo um deles representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal; e
- II. um eleito pelos detentores de ações ordinárias minoritárias, na forma da legislação vigente;

§1º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal observará ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa, observados os demais requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§3º. Os administradores e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal.

§4º. Na primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal, os membros escolherão o seu Presidente e substituto, por voto favorável de, no mínimo, três de seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§5º. A função de Membro do Conselho Fiscal é indelegável.

## **SEÇÃO II – DO PRAZO DE GESTÃO E DA INVESTIDURA**

Art. 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 4º. Os membros do Conselho Fiscal têm prazo de gestão de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

**Parágrafo único:** Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA VACÂNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 5º. Dar-se-á a vacância do cargo de conselheiro fiscal, por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo e outros casos previstos em lei.

§1º. Perderá o cargo o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, por escrito, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, durante o prazo de gestão.

§2º. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estão sujeitos os membros do Conselho Fiscal, em virtude do descumprimento de suas obrigações durante o mandato.

§3º. Em caso de vacância, renúncia, falecimento, ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará, tempestivamente, o respectivo suplente.

§4º. Os membros eleitos em substituição completarão o prazo de gestão interrompido.

§5º. Para efeito de convocação tempestiva do suplente, a justificativa de ausência de que trata o §1º deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de três dias úteis da respectiva reunião, salvo em situações excepcionais.

§6º. A ausência eventual de membro efetivo poderá ser suprida, sempre que possível, pelo respectivo suplente, mediante convocação pelo Presidente.

Art. 6º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger, observadas as prescrições legais.

§1º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da empresa, excluídos os valores relativos à adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§2º. O suplente, em exercício, fará jus a remuneração equivalente a do titular, no período em que ocorrer a substituição.

§3º Os servidores da Administração Federal, direta ou indireta, que também participarem de outros conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresas públicas e de sociedades de economia mista federais, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, não farão jus a remuneração caso tal vantagem já venha sendo atribuída por dois de quaisquer dos colegiados referidos, na forma do Decreto nº 1.957, de 12 de julho de 1996.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES**

#### **SEÇÃO I – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 7º. Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Banco da Amazônia S.A., e sem prejuízo das competências previstas no art. 161 da Lei nº 6.404/1976, e das demais atribuições previstas na Lei nº 13.303/2016, compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Assembleia Geral de Acionista;

III. opinar sobre propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas, relativas à modificação do capital, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital e distribuição de dividendos;

IV. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Banco da Amazônia, à Assembleia Geral de Acionistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Banco da Amazônia;

V. convocar Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, se os órgãos da administração retardarem mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrer motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias, as matérias que considerarem necessárias;

VI. analisar, mensalmente, por ocasião das reuniões ordinárias, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco da Amazônia;

VII. examinar as Demonstrações Financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar;

IX. fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informação sobre matérias de sua competência;

X. apreciar os relatórios semestrais do Sistema de Controles Internos;

XI. elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII. examinar o relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;

XIII. realizar a autoavaliação anual do seu desempenho;

XIV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação do Banco no Custeio dos benefícios de assistência a saúde e de previdência complementar;

XV. exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente;

XVI. solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico, bem como esclarecimento aos auditores independentes necessários a apuração de fatos específicos;

XVII. apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria Executiva até trinta dias depois da licitação;

XVIII. acompanhar, trimestralmente, a execução do Programa de Dispêndios Globais (PDG), em especial os limites de investimentos aprovados por lei;

XIX. verificar se estão sendo divulgadas informações da empresa em sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação em vigor;

XX. avaliar a evolução dos passivos contingentes da empresa;

XXI. acompanhar o risco da empresa como patrocinadora de entidade de previdência complementar;

XXII. acompanhar e verificar a adequação das licitações e contratos, com atenção aos procedimentos de dispensa de licitação e contratos emergenciais;

XXIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia e sua eventual liquidação.

XXIV. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o Plano de Trabalho, assim como as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

§1º. As verificações dos livros sociais e de todo e qualquer documento da sociedade, bem como pedido de informações aos integrantes dos órgãos da administração, poderão ser requisitados pelo Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§2º. O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os Diretores do Banco da Amazônia, sob a forma de remuneração variável, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia.

Art.8º. As atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal, não podem ser outorgados a outro órgão do Banco.

Art. 9º. O Conselho Fiscal far-se-á representar, por intermédio de pelo menos um de seus membros, às reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Art. 10. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação, os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco deverão:

I. comunicar ao BASA e à Bolsa de Valores:

a) a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do BASA de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda, até o décimo dia após a data da posse;

b) Os planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a”, deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações, até o décimo dia após a data da posse ou das alterações dos planos; e

c) As negociações com valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação.

II. abster-se de negociar com valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a”, do inciso I deste artigo:

d) No período de um mês que antecede o encerramento do exercício social, até a publicação do anúncio que colocar à disposição dos acionistas a respectiva documentação; e

e) No período compreendido entre a decisão do órgão social competente de aumentar o capital social do BASA ou distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

## **SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal do Banco da Amazônia S.A.:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II. solicitar ao Banco da Amazônia, a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;

III orientar os trabalhos, assegurando a eficiência e o bom desempenho do órgão colegiado, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

V. solicitar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VI. preparar, assistido pelo secretário, as pautas das reuniões; e

VII. representar o Conselho em todos os atos necessários ou, em caso de impossibilidade, indicar outro membro do colegiado para substituí-lo.

Art. 12. Na eventual ausência do Presidente, os demais conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

### **SEÇÃO III - DO CONSELHEIRO FISCAL**

Art. 13. Os conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios:

I. ser pessoa natural, residente no país e de reputação ilibada;

II. ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III. ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) Direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa.

IV. comparecer às reuniões do colegiado;

V. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

VI. comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento, para efeito de convocação do suplente;

VII. não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos XIII, XVI, XXI, XXII, e XXIII, do caput do Art.10.

VIII. não se enquadrar nas vedações de que trata o Art.147, da Lei nº6.404/1976; e

IX.. não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da instituição, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador do Banco da Amazônia.

§1º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a período distintos.

§3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º. O disposto no inciso VI do caput não se aplica aos empregados do Banco da Amazônia, ainda que sejam integrantes dos seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

§5. Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais do Banco da Amazônia, inclusive ao representante dos minoritários, e às indicações da União.

§6º. Os Conselheiros Fiscais eleitos, inclusive o representante dos minoritários, devem participar na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades do Banco.

§7º. É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Instituição nos últimos dois anos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 14. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1º. O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elaborarão calendário estabelecendo os locais das reuniões, dentre as unidades do Banco, para o exercício.

§3º. Aprovada pelo colegiado, serão admitidas participações dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado a ata da referida reunião.

Art. 15. A Administração do Banco colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico ao seu bom funcionamento.

Art. 16. A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização

§1º. Ato contínuo à convocação com, no mínimo, cinco dias úteis, serão remetidos aos conselheiros, a pauta da reunião consignando a ordem do dia e documentação a ser analisada.

§2º. Em casos de urgência, reconhecida pelo conselho, poderão ser submetidos à discussão e votação, documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 17. As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos.

Art. 18. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão registradas em ata, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

**Parágrafo único:** Os votos em separado e as divergências de conselheiro em relação às decisões dos demais membros deverão ser consignadas expressamente na ata da reunião. Cópia das atas, contendo deliberações do Conselho, serão encaminhadas ao presidente do Conselho de Administração, ao Chefe da Auditoria Interna do Banco, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Economia.

Art. 19. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. verificação da existência de quórum;
- II. lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV. comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- V. exame do caderno de pendências;
- VI. apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VII. outros assuntos de interesse geral.

Art. 20. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 21. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, o Presidente poderá agendar reunião extraordinária para tratar do tema.

Art. 22. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

Art. 23. Participarão das reuniões do conselho fiscal quaisquer dos membros da diretoria ou empregados para prestar esclarecimentos, quando convidados pelo conselho.

Art. 24. Cumpre ao Secretário indicado pela administração:

- I. conduzir os serviços administrativos do Conselho;
- II. auxiliar o Presidente na convocação das reuniões e no preparo do material a ser submetido à apreciação do Colegiado;
- III. recolher dos diversos órgãos do Banco, em tempo oportuno, os assuntos de competência do Conselho;
- IV. secretariar as reuniões;
- V. organizar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- VI. lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio;
- VII. expedir e receber documentação pertinente ao Conselho;
- VIII. preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente do Conselho e demais conselheiros; e
- IX. proceder todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

**Parágrafo único.** Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão entregues na Secretaria em via original, com o visto do diretor da área, após deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião.

Art. 25. Poderão ser solicitados pelos Conselheiros, no curso das reuniões, esclarecimentos e informações dos setores competentes do Banco, necessários para formar convicção plena sobre os assuntos que estiverem sendo apreciados.

Art. 26. Será obrigatoriamente lavrada, no livro próprio, nos termos da legislação, atas das reuniões do Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PLANO DE TRABALHO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 27. O plano de trabalho, de periodicidade anual e cunho obrigatório, conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da empresa.

Art. 28. O plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do conselho fiscal que se realizar após a assembleia geral ordinária, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

Art. 29. Na forma da Resolução CGPAR nº 7, de 29.09.2015, anualmente, até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do Plano de Trabalho, o Conselho Fiscal realizará, sob a condução do seu Presidente, uma autoavaliação formal do desempenho do conselho, segundo a percepção dos integrantes do Colegiado.

### **DO CONFLITO DE INTERESSE**

Art. 30. É vedado aos membros dos órgãos estatutários:

- I. intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o do Banco;
- II. participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim; e
- III. praticar atos ou utilizar bens ou recursos da empresa para fins estranhos ao objeto social.

§1º O membro estatutário deverá declarar-se impedido, de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o do Banco em relação ao tema de deliberação.

§2º O membro que identificar impedimento de outro, que não se declarar voluntariamente, deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

§3º As matérias que configurem conflito de interesses, serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não tiver participado dos treinamentos anuais disponibilizados pela empresa.

Art. 32. Nos seus deslocamentos a interesse do Banco, fora do lugar de seus respectivos domicílios, os Conselheiros farão jus à percepção de diárias e taxas de embarque/desembarque na forma prevista pela Regulamentação do Banco, ao Nível 1 (Presidente e Diretores).

**Parágrafo único.** Será permitida a opção de pagamento pelo Banco da Amazônia das despesas totais, em vez de diárias, mediante comprovação.

Art. 33. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por decisão unânime dos membros do Conselho.

Art. 34. As omissões deste Regimento Interno serão supridas por deliberação da maioria de votos do Conselho.

- 0 -